



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2025

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 24/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SALOÁ** E A EMPRESA **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**.

Pelo presente instrumento público de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Praça São Vicente, 43 Centro, nesta Cidade, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**, representado neste ato pelo seu Prefeito o **Sr. José Airton Gomes Maciel**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG **3.856. [REDACTED]** SSP/PE, CPF nº **686.889.204-78**, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado: **ASCON ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **15.362.134/0001-20**, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **César Augusto da Costa Rodrigues**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Maria Peixoto, 127 – Magano – Garanhuns/PE., inscrito no CPF/MF sob o nº. **032.753.954-24**, portador da carteira nacional de habilitação - CNH nº **01413114266**, celebram o competente contrato, consoante o **Processo licitatório nº 29/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 012/2025**, homologado em 17 de março de 2025, regido pela **Lei nº 14.133, e alterações posteriores**, e pelas cláusulas e condições em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir:

### 1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos profissionais especializados para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica destinada à orientação, realização e o acompanhamento de procedimentos necessários para manutenção das atividades na gestão de recursos e convênios da Prefeitura Municipal de Saloá/PE.

### 2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 O prazo do presente contrato será pelo período de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, conforme determina o Art. 132 da Lei 14.133/2021.





### **3.0 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

3.1 Para esta contratação no município pagará o valor global de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) dividido em 12 parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

### **4.0 CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1 Para fazer face às obrigações financeiras assumidas, serão utilizados recursos do município através das Secretarias, constante(s) na(s) seguinte(s) classificação orçamentária:

11100 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.0004.2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

33903500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

### **5.0 CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA DOS SERVIÇOS:**

Os serviços técnicos profissionais especializados são de natureza predominantemente intelectual, consubstanciados em assessoria e consultoria técnica, para o departamento de convênios.

### **6.0 CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:**

6.1 As hipóteses de extinção contratual estão previstas no **Art. 138 da Lei 14.333**. A extinção do contrato poderá ser:

**I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

7.2 A CONTRATADA é responsável por todos os impostos, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, tanto em relação aos empregados que lhe prestam serviços, quanto às obrigações patrimoniais de responsabilidade das empresas (GPS).

### **8.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor global da proposta pela não execução, além das sanções de ordem administrativa e penal;

8.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelas perdas e danos causados à





- CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos trabalhos contratados, bem como salários, contribuições previdenciárias e sociais, providências e obrigações decorrentes de acidente de trabalho, inclusive no caso de morte, além de multa, que porventura apareça, desobrigando, ainda, à CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.3 Executar e concluir os serviços, rigorosamente dentro dos prazos determinados, exceto se casos fortuitos ou motivos de força maior ocorrer, situações estas que serão devidamente apuradas e anotadas pelos técnicos responsáveis.
- 8.4 A recusa injustificada da adjudicatória em assinar este contrato, ou o cometimento de qualquer infração na sua vigência, o sujeitará às penalidades previstas na lei 14.133 e demais dispositivos legais vigentes.
- 8.5 Quando houver atraso na entrega dos serviços contratados, e estes não forem devidamente justificados ou a justificativa não for aceita formalmente, a contratada poderá sofrer as consequências, inclusive, conforme a gravidade do procedimento, poderá haver a rescisão contratual.
- 8.6 Independentemente de cobrança de multas, a perda de prazo e o atraso na execução dos serviços poderão gerar uma das seguintes penalidades, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Suspensão temporária do Cadastro de Fornecedores e do direito de licitar com este município por um período de 02 (dois) anos;
  - c) Declaração de inidoneidade, nos termos da Lei 14.133.
- 9.0 CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**
- 9.1 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus artigos, o Termo de Referência do Processo de Licitação nº 029/2025, Inexigibilidade nº 012/2025, a proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 9.2 Correrão por conta da Contratada quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de prejuízos causados a Contratante ou a terceiros na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 9.3 Fica eleito o foro desta cidade de Saloá para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.





E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 04 (quatro) vias de igual teor para o mesmo fim, que vai subscrito pela CONTRATANTE, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Saloá, 21 de março de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ**

**CNPJ sob o nº 11.455.714/0001-00**

**José Airton Gomes Maciel**

**RG 3.856.8**

**CONTRATANTE:**

**ASCON ASSESSORIA E CONS. LTDA EPP**

**CNPJ/MF nº 15.362.134/0001-20**

**. César Augusto da Costa Rodrigues**

**CPF/MF 032.753.954-24 - CNH 01413114266**

**CONTRATADA:**

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
CPF/MF:

